



**BOLETIM
EXTRAORDINÁRIO
CAAF/UNIFESP DE
ENFRENTAMENTO DA
COVID-19**

**Mortos e mortes da Covid-19:
saberes, instituições e
regulações**

Mortos e mortes da Covid-19

saberes, instituições e regulação



caafunifesp01



caaf_unifesp



1049



Caaf Unifesp



caaf@unifesp.br



www.unifesp.br/
reitoria/caaf

Sumário

Apresentação _____ 01

Opiniões

Os mortos da covid-19 que a omissão do estado pode vir a fazer desaparecerem _____ 04

As medidas de exceção na gestão de cadáveres COVID-19 _____ 07

Situação epidemiológica do Covid-19 em São Paulo: nota metodológica sobre os dados disponíveis _____ 10

Notícias

Projeto Desigualdades e vulnerabilidades na pandemia de Covid-19: monitoramento, análise e recomendações _____ 14

A Covid-19 e violações de direitos humanos: respostas do Sistema Interamericano _____ 18

Lançada a Biblioteca Global de Protocolos _____ 19

Mortos e mortes da Covid-19

saberes, instituições e regulação



caafunifesp01



caaf_unifesp



1049



Caaf Unifesp



caaf@unifesp.br



www.unifesp.br/reitoria/caaf

Apresentação

O Centro de Arqueologia e Antropologia Forense (CAAF/Unifesp) é uma instituição de pesquisa e formação em direitos humanos que trabalha em torno da temática das graves violações cometidas pelo Estado. A morte e os destinos dos mortos, enquanto problema de estudos, se constituem como pilares para o entendimento da violência institucional.

Diante da pandemia causada pelo novo coronavírus, cujo impacto e velocidade de contaminação atingem proporções nunca vistas em nossa história, a questão sobre como os óbitos estão sendo pensados, recebidos, regulados pelas instituições responsáveis, pelos profissionais da área forense e, de modo geral, pela sociedade torna-se um problema urgente.

Essa edição do boletim traz reflexões sobre a antiga reivindicação da existência e aperfeiçoamento de um banco de dados de pessoas desaparecidas, a que diversas instituições de sanitárias, jurídicas, funerárias e policiais tenham acesso. Largamente relacionadas ao desaparecimento, as imposições de medidas emergenciais e o abreviamento dos processos de exames periciais, os protocolos que buscam atender à situação de exceção pela pandemia, as preocupações com os direitos humanos esbarram nas limitações e precariedade de IMLs pelo país também são tema destacados aqui.

A despeito da subnotificação causada parte pela incapacidade de testagem, parte por tais medidas excepcionais, na cidade de São Paulo, dados oficiais são distribuídos diariamente, trazendo informações mais ou menos consistentes sobre os casos de contaminação e óbito e sobre a própria produção e divulgação destes dados. Agregar e interpretar estas informações são fundamentais para orientar as políticas públicas emergenciais e demandam a elaboração de novas metodologias.

Outro texto do boletim comenta as ações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) voltadas a evitar que as medidas adotadas pelos Estados americanos frente à pandemia levem à prática de violações de direitos humanos, especialmente violações graves e contra grupos mais vulneráveis. É dado especial destaque ao comunicado de imprensa da CIDH de 1 de maio de 2020, que trata do respeito ao luto das famílias de pessoas falecidas na pandemia e destaca que determinadas medidas, como o enterro ou cremação de pessoas sem a devida identificação, são preocupantes frente aos direitos humanos desses familiares. O texto deste boletim relaciona as orientações da CIDH com o caso brasileiro, especialmente com a regulação promovida pela Portaria Conjunta n. 1 do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério da Saúde, chamando atenção para a possibilidade de futura responsabilização internacional do Estado brasileiro caso sejam desconsiderados os parâmetros internacionais de proteção dos direitos humanos.

Destacamos também o trabalho da Equipe Argentina de Antropologia Forense, que compilou e disponibilizou em um site de fácil acesso um conjunto de protocolos de vários países do mundo que visam a orientar o manejo de corpos, o velório e sepultamento tendo em vista o risco de contágio, ao mesmo tempo que vislumbra respeitar os ritos e o lutos a partir de óticas de culturas diversas.

Mortos e mortes da Covid-19

saberes, instituições e regulação



caafunifesp01



caaf_unifesp



1049



Caaf Unifesp



caaf@unifesp.br



www.unifesp.br/retoria/caaf

Sobre o alastramento da pandemia, que afeta de maneira mais mortífera às populações mais vulneráveis, trazemos também a notícia sobre um grupo de pesquisa que investigará a desigualdade nos efeitos da Covid-19 na região metropolitana de São Paulo e Baixada Santista, com financiamento da Fundação Tide Setúbal. Encerramos com a entrevista de Acácio Augusto, professor da Eppen/Unifesp, sobre as consequências da pandemia naquilo que conceituou como democracia securitária.

Nós, do CAAF/Unifesp, desenvolvemos em nossos projetos de pesquisa e de consultorias parcerias com os movimentos sociais, procurando a confluência entre os saberes das lutas pela vida digna com o conhecimento científico. Isso nos mantém em contato permanente com familiares de vítimas das graves violações, nos levando a considerar as formas com que a morte e os mortos se caracterizaram como um problema de direitos humanos.

O objetivo deste Boletim é o de contribuir para a rede de informações, documentos e análises relacionando ciências forenses, direitos humanos e lutas sociais.



OPINIÕES

Mortos e mortes da Covid-19

saberes, instituições e regulação



caafunifesp01



caaf_unifesp



1049



Caaf Unifesp



caaf@unifesp.br



www.unifesp.br/retoria/caaf

Os mortos da covid-19 que a omissão do estado pode vir a fazer desaparecer

Eliana Vendramini

**Promotora de justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo*



A guerra do homem versus o vírus, ao mesmo tempo que nos fez lembrar da igual condição humana que nos une, inclusive sem distinção de nacionalidade, também fez realçar grandes fragilidades do Estado Democrático de Direito, que acabam por determinar quais humanos, embora iguais, têm mais direitos, a ponto de viver ou morrer. E se morrer, fato infelizmente muito comum na presente pandemia, determinará quem terá direito à obtenção concreta e correta de um atestado de óbito, bem como quem terá a possibilidade de identificação e localização futura, uma vez inumado como “não identificado” ou “não reclamado” (este porque morreu sem o acompanhamento de um parente).

Quanto ao direito de viver ou morrer – o que parece teratológico – já esperávamos a notícia de que “os distritos de São Paulo com maior quantidade de mortes por corona vírus ou suspeitas concentram grande quantidade de favelas, cortiços e conjuntos habitacionais, segundo divulgado pela Prefeitura, em 04 de maio de 2020”¹. Populações inteiras sem saúde básica, moradia digna e educação não têm as mesmas condições de lutar contra o vírus e tudo isso poderia ter sido, se não evitável (dada a complexidade da doença), certamente minimizado. Estamos presenciando, literalmente, a prova da necropolítica à brasileira, que, na modernidade, reside no poder e na capacidade do Estado de ditar quem pode viver e quem deve morrer, dissimulada na forma profundamente desigual de distribuir as políticas públicas, após prévia “territorialização”².

Mortos e mortes da Covid-19

saberes, instituições e regulação



caafunifesp01



caaf_unifesp



1049



Caaf Unifesp



caaf@unifesp.br



www.unifesp.br/reitoria/caaf

Quanto aos mortos, também não é verdade que a pandemia, por si só, gera males que a gestão pública nunca conheceu ou foi demandada a solucionar. Há mais de cinco anos, vimos apontando, por meio do Programa de Localização e Identificação de Pessoas Desaparecidas do Ministério Público do Estado de São Paulo, para a gravidade da ausência de um trabalho em rede entre todos os órgãos públicos que estão responsáveis por pessoas “não identificadas” (entenda-se nominalmente não identificadas) - a exemplo de hospitais, instituições de longa permanência para idosos, residências inclusivas ou terapêuticas para pessoas com deficiência ou questões de saúde mental e de centros de acolhida para a população em situação de rua - no sentido de que manejassem um banco de dados comum, para seu encontro pelos familiares, quando da busca como desaparecidos. Essas pessoas têm vários dados que as identificam para além do nome e eles devem estar minuciosamente anotados, para devida localização, quando requerida. Os pedidos de organização estatal nesse sentido foram tantos que, na ausência de acordo para o devido cumprimento da Lei Estadual n. 15.292/2014, foi movida ação civil pública, julgada procedente, em 1º grau, justo em 11 de fevereiro do presente ano³. A federação, por sua vez, segue descumprindo a Lei Federal n. 13.812/2019.

Pois é, se antes essas pessoas já morriam, especialmente agora, idosos e aquelas internadas em hospitais têm morrido mais, e o tal banco de dados não foi feito. Curiosamente, o Ministério da Saúde, em conjunto com o Conselho Nacional de Justiça, publicou a Portaria n.º 01/2020, orientando, nesse momento de pandemia, dentre outras ações, que “se o paciente foi pessoa não identificada, devem os serviços de saúde, *na medida de suas possibilidades*, anotar a declaração de estatura ou medida do corpo, cor da pele, sinais aparentes, idade presumida, vestuário e qualquer outra indicação que possa auxiliar de futuro reconhecimento, além de providenciar, também se for possível, fotografia da face e impressão datiloscópica do polegar, que deverão ser anexados à Declaração de Óbito e arquivados no estabelecimento de saúde, juntamente com o prontuário e cópia de eventuais documentos”.(g.n.)

A orientação já deveria ser hábito nos hospitais, donde saíram muitos mortos, cujas famílias nunca souberam terem sido inumados em terreno público como “indigentes”, dada a falta de anotação, que dirá conexão entre nosocômios e delegacias de desaparecidos, bem como outros serviços públicos⁴. Enfim, a orientação veio, mas excepcionada pela “*medida da possibilidade*” dos hospitais em realizar a anotação, com o que não podemos concordar. O dever de cuidar dos doentes, ainda que em grande número, não isenta o hospital de realizar seus devidos cadastros, principalmente a ponto de protagonizar o desaparecimento de um corpo, em um Estado fundamentado no regime democrático.

Além disso, tem sido oferecido⁵ ao governadores e prefeitos, pelo mesmo Programa do Ministério Público acima citado, em nível nacional, chamado então de SINALID – Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos, um banco de dados que pode ser usado para esse cadastro de uma forma unificada (que vinha sendo elaborado para conhecer melhor a realidade dos desaparecimentos no Brasil), de imediato e permitindo registro rápido, simples, digital e para confronto de dados no futuro, ainda que próximo.

Ocorre que, em meio à pandemia, todas as exceções viram regra e a regra tem sido sequer atender ao oferecimento de eficientes recursos de registro e localização, já existente e sem novo custo, alegando-se outras prioridades

Mortos e mortes da Covid-19

saberes, instituições e regulação



caafunifesp01



caaf_unifesp



1049



Caaf Unifesp



caaf@unifesp.br



www.unifesp.br/retoria/caaf

Tamanha importância da organização desses dados em um cadastro único, que o CAAF recomendou o uso do SINALID através de Nota Técnica⁶ e a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC/MPF, enviou ofício diretamente aos órgãos autores da portaria conjunta, requerendo o imediato uso do SINALID, consignando que “apesar da gravíssima crise sanitária, o Estado brasileiro é capaz de adotar cautelas para prevenir que surja um contingente de pessoas desaparecidas na sequência da emergência sanitária. Os paradigmas adotados em cenários anteriores em outros países, que dão origem a recomendações dos organismos internacionais, podem servir de importante critério para garantir que o Poder Público adote os máximos esforços para evitar a ocorrência de violação de direitos fundamentais dos familiares das vítimas, assim como da própria dignidade do morto”. Esse ofício foi protocolado em 06 de abril e até hoje não foi deliberado.

Quanto à mesma portaria conjunta, nem se diga de nossa preocupação em relação às consequências da permissão de cremações, realizadas sem o mínimo cuidado com a identidade, civil e antropológica, daquele cadáver ou de suas ossadas, o que, por óbvio, inviabiliza, por completo, uma futura confirmação de identidade ou da *causa mortis* do corpo, em meio às alegações de urgência, ausência de segurança nos serviços funerários (a essa altura realizados até em período noturno) e em locais onde corpos de desaparecimento forçados costumam ser ocultados; tudo objeto de outro necessário diálogo.

NOTAS E FONTES

¹ [Bairros com maior número de mortes por coronavirus em SP concentram favelas e conjuntos habitacionais](#)

² TJSP, Ação Civil Pública nº 1019375-15.2017.8.26.0053, julgada em 13 de março de 2020, pela 13ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, em grau de recurso.

³ TJSP, Ação Civil Pública nº 1019375-15.2017.8.26.0053, julgada em 13 de março de 2020, pela 13ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, em grau de recurso.

⁴ Sobre isso, vale lembrar que, em 2014, o PLID/MPSP descobriu que vários cidadãos eram procurados por seus familiares, os quais, tendo providenciado boletim de ocorrência de desaparecimento de pessoa, não haviam sido informados que, em nome da mesma pessoa havia sido feito um outro boletim de ocorrência, então de morte (natural ou violenta), e, por anos, o encontro dos dois Boletins de Ocorrência – BOs, não foram cruzados. Órgãos públicos estiveram de posse do corpo e lhe determinaram a inumação pública (hospitais, institutos médico-legais ou serviços de verificações de óbitos), bem como a própria Delegacia Especializada no desaparecimento de pessoas tinha essa informação e ninguém cruzou os dados (e continuam não cruzando). Trata-se do que denominamos, desde 2014, “redesaparecimento”¹³ – um neologismo necessário à gravidade dos fatos – porque, em suma: a pessoa desapareceu, apareceu doente e/ou falecida (e, nesse caso, com nome), e o Estado, ao invés de avisar a família, desapareceu com seu corpo, enviando-o à inumação pública. Esses fatos também foram reconhecidos como dano moral coletivo e individual homogêneo na Ação Civil Pública n. 1027564-45.2018.8.26.0053, hoje tramitando no STJ. Público em busca de pessoas desaparecidas: desaparecimentos forçados por omissão do Estado.

⁵ Conforme Nota Técnica Conselho Nacional dos Ministérios Públicos – CNMP, bem como Notas Técnicas de algumas Procuradorias-Gerais pelos Estados do Brasil, tais como Alagoas, Bahia, Amazonas e Rio de Janeiro.

⁶ [Nota Técnica Portaria CNJ e MS de 06/04/2020 do CAAF|Unifesp](#)

Mortos e mortes da Covid-19

saberes, instituições e regulação



caafunifesp01



caaf_unifesp



1049



Caaf Unifesp



caaf@unifesp.br



www.unifesp.br/revista/caaf

As medidas de exceção na gestão de cadáveres COVID-19

Cristofer Martins

* Médico Legista da Seção de Antropologia Forense do IML/DF e Conselheiro do CRM/DF

Medidas de exceção são atos de natureza política ou administrativa usados em casos cuja conjuntura mereça urgência¹, são sempre difíceis, profundamente questionáveis e por vezes opostas ao Estado democrático de direito. Motivo pelo qual é imperiosa nessas circunstâncias ampla transparência do processo decisório com garantias de participação da sociedade civil, independentemente da brevidade que a situação exigir.

Não é necessário se distanciar por muitos anos na história do Brasil para se deparar com o fenômeno exceção. Há pouco mais de dois anos, enfrentava o Rio de Janeiro intervenção Federal militar de planejamento duvidoso e com exigências de salvo-conduto para suas missões. Fato que incidiu sobre os direitos e garantias constitucionais de forma perfeitamente antevista por antropólogos e observadores independentes². Há, inclusive, aqueles que defendem ser o Brasil palco permanente de exceções. Suspensões de prerrogativas constitucionais por parte do Executivo, justificadas para enfrentar situações anômalas, assombram nossa modernidade remetendo às origens daquilo que o historiador Eric Hobsbawm chamou de “longo século XIX”³.

Hoje, diante de verdadeiro cenário excepcional imposto pela pandemia COVID-19, os três poderes da República, em todos os níveis, apressam suas instituições por medidas políticas, regulatórias, de fiscalização e disciplinares necessárias ao estancamento da contaminação pelo novo coronavírus; entre elas, a dolorosa gestão de cadáveres.

O Distrito Federal esteve entre os primeiros entes federados a constituir grupo de trabalho interinstitucional, objetivando a construção de matriz de possíveis cenários com vistas a instituir Central de Óbitos, discutir responsabilidades e estabelecer fluxogramas. Juntas, as Secretarias de Saúde, Segurança Pública e Desenvolvimento Social, somadas aos IML, SVO, Vigilância Sanitária, CRM, Ministério Público, Associações de Funerárias e Administradores de Cemitérios, buscam medidas para se garantir enterros com agilidade e segurança reduzindo riscos sanitários. Também se preocupam com sepultamentos de pessoas não reclamadas buscando os responsáveis pela realização de cada fase do Protocolo de Manuseio de Cadáveres e Prevenção para Doenças Infectocontagiosas de notificação compulsória com ênfase em COVID-19 publicado em 26/03/2020⁴.

Em apertada síntese, o fluxo proposto se inicia com o diagnóstico médico de morte, nessa seara, o CRM/DF orientou seus médicos para especial atenção quanto ao preenchimento das Declarações de Óbito durante a pandemia para mitigar a subnotificação. Nos termos da Nota Técnica CRM/DF de 09/04/2020, o médico deve observar dois aspectos importantes: Diferenciar casos suspeitos dos confirmados da doença e esclarecer se a COVID-19 é causa do óbito ou se apenas contribuiu para a morte como concausa⁵. No entanto, há consideráveis dificuldades para o diagnóstico etiológico devidas características de especificidade e sensibilidade dos exames atuais, fato promotor de retardos de confirmações ou até causador de subnotificações.

Mortos e mortes da Covid-19

saberes, instituições e regulação



caafunifesp01



caaf_unifesp



1049



Caaf Unifesp



caaf@unifesp.br



www.unifesp.br/reitoria/caaf

A operacionalização da Central de Óbitos do DF relacionada à COVID-19 se dá quando contatada pela unidade de saúde (pública ou privada) ou pelo próprio médico responsável pela assinatura da DO. Para casos de óbito domiciliar ou em via pública, qualquer cidadão pode acionar a Central. Esta, por sua vez, busca contato com familiares por meio do SINALID (Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público), Polícia Civil, SVO e SEDES, ao mesmo tempo em que recolhe o cadáver ao SVO para diagnóstico médico, exceto quando há suspeita de causa externa ou de crime quando o corpo segue para perícia no IML. Em tese, a Central também acompanha hospitais em casos de pacientes não identificados ou sem familiares, inclusive quanto ao sepultamento em até 24h segundo a norma local. Todas as mortes suspeitas ou confirmadas de COVID-19 envolvendo pessoas não identificadas são submetidas à processo técnico de coleta de dados *post mortem* para ulterior identificação⁶.

Importante frisar que os exames necroscópicos do interior das cavidades corpóreas estão suspensos em todos os casos, sejam eles suspeitos de coronavírus ou não, nos termos dos protocolos institucionais do IML e do SVO decorrentes da pandemia, é a chamada necropsia minimamente invasiva. A medida visa preservar servidores e funcionários da exposição às salas de necropsia sem o devido sistema de exaustão e com contingenciamento severo de equipamentos de proteção individual. Muito embora o Instituto de Medicina Legal disponha de serviços especializados em antropologia forense e radiologia com tomógrafo e Rx, a medida é sensível por limitar o alcance dos peritos legistas a completa apreciação do corpo de delito.

É mister lembrar que a Portaria Conjunta do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério da Saúde nº 1 de 30 de março de 2020, que estabelece procedimentos excepcionais para sepultamento e cremação de corpos durante a situação de pandemia do coronavírus, com a utilização da Declaração de Óbito emitida pelas unidades de saúde quando da ausência de familiares ou em razão de exigência de saúde pública, abrevia apenas etapa cartorial e não médica, ou seja, todas as etapas até aqui descritas seguem seus tramites sem alterações no âmbito do Distrito Federal⁷.

Em que pese os esforços do poder público, há importantes lacunas sobre as quais pouco se fala. O aspecto reflexivo enquanto humanos da hipótese de se viver realidade até então conhecida apenas das imagens de livros de história, ou das cápsulas do tempo que são as valas comuns e sepulturas que quando abertas, transbordam dores que podem ser vistas e imaginadas, mas cujo lapso temporal geralmente obnubila o sentimento. À luz do Direitos Humanos, a possibilidade de cadáveres empilhados e indistintos, ainda que passíveis de identificação *a posteriore*, cumulada com limitações de alcance do exame pericial necroscópico, somada aos abreviamentos de etapas de assentamento de óbitos, remete ao medo de que mais pessoas desapareçam. Em um país de perícia médico-legal desabastada e onde ainda se enfrentam execuções sumárias, desaparecimentos forçados e tortura, tal cenário desperta o atalaia naqueles que servem a justiça e a lei, mesmo diante da mais letal epidemia.

Mortos e mortes da Covid-19

saberes, instituições e regulação

FONTES:

- ¹ [Enciclopédia Jurídica](#)
- ² [Intervenção federal no Rio de Janeiro e o aprofundamento do estado de exceção](#)
- ³ [O estado de exceção e regra geral](#)
- ⁴ [Protocolo de manuseio de cadáveres e prevenção de doenças infecto contagiosas de notificação compulsória com ênfase em covid-19 para o âmbito do Distrito Federal](#)
- ⁵ [Nota técnica do CRM-DF sobre declaração de óbito em casos de covid-19](#)
- ⁶ [Medidas para identificação de pessoas durante a pandemia](#)
- ⁷ [Portaria conjunta MS e CNJ de 30/05/2020](#)



caafunifesp01



caaf_unifesp



1049



Caaf Unifesp



caaf@unifesp.br



www.unifesp.br/retoria/caaf

Mortos e mortes da Covid-19

saberes, instituições e regulação



caafunifesp01



caaf_unifesp



1049



Caaf Unifesp



caaf@unifesp.br

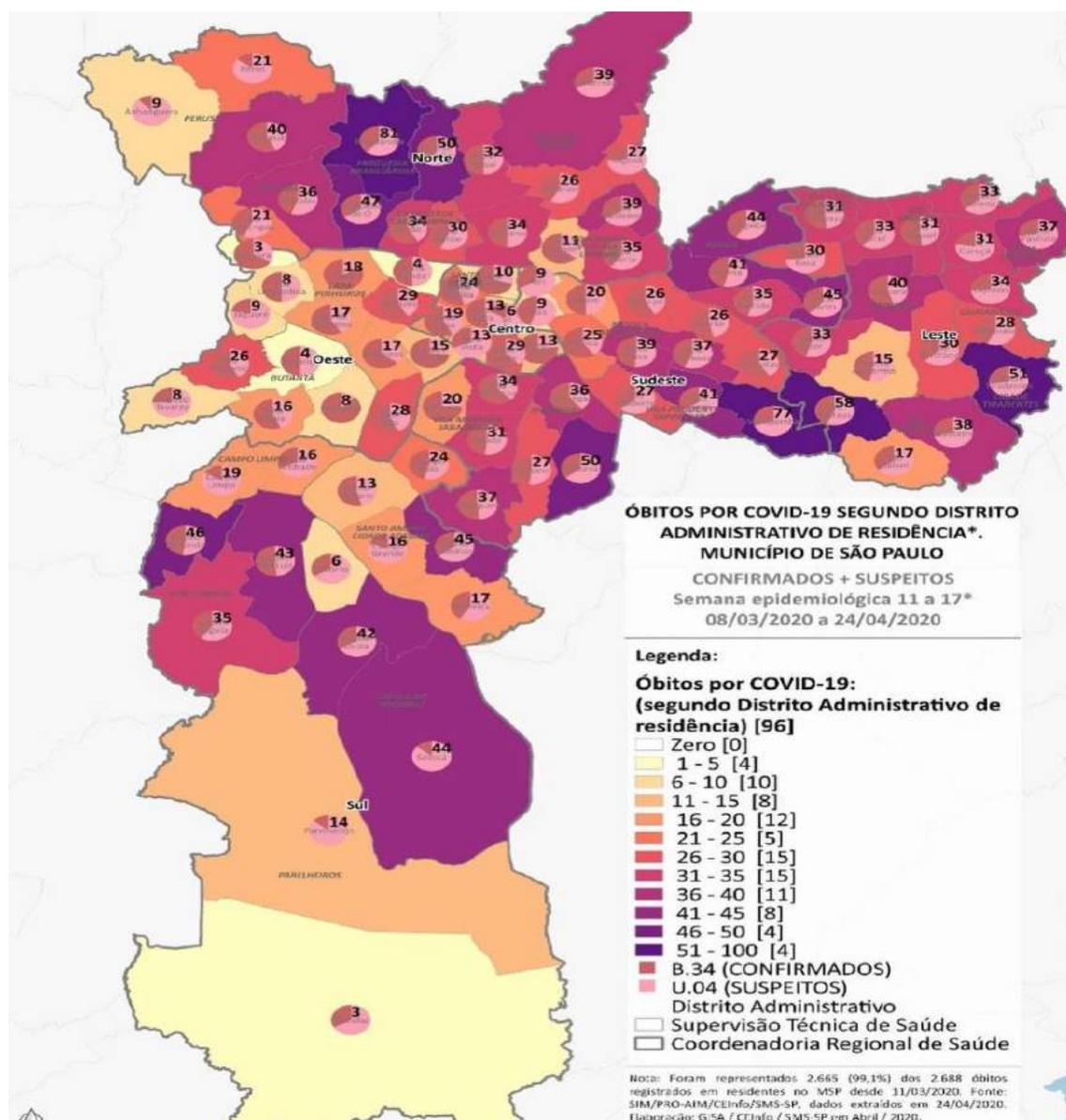


www.unifesp.br/revista/caaf

Situação epidemiológica do Covid-19 em São Paulo: nota metodológica sobre os dados disponíveis

Fernanda Pinheiro da Silva

*Pesquisadora FGV



Mapa da Secretária Municipal de Saúde de São Paulo

Com especial atenção aos registros de casos confirmados e às notificações de óbitos por Covid-19 no município de São Paulo, esta nota visa facilitar o acesso aos dados disponíveis sobre o tema e apontar aspectos metodológicos para apoiar novas análises. Observa-se, para isso, que a Secretaria Municipal de Saúde informa diariamente sobre o quadro epidemiológico de modo agregado e, até o presente momento, disponibilizou dados desagregados segundo unidades da Vigilância em Saúde ou distrito de residência do paciente, por meio do *Boletim Covid-19*, de 31 de março de 2020¹; do *Covid-19: Boletim Semanal 2*, de 14 de abril de 2020²; e do *Covid-19: Boletim Quinzenal 3*, de 30 de abril de 2020³.

Mortos e mortes da Covid-19

saberes, instituições e regulação



caafunifesp01



caaf_unifesp



1049



Caaf Unifesp



caaf@unifesp.br



www.unifesp.br/retoria/caaf

A eles, somam-se ainda mapas que circulam com o logo da prefeitura, mas sem referência ou hospedagem em sites oficiais, a exemplo de (ii) casos confirmados de Covid-19 até 07 de abril de 2020, por distrito administrativo de residência; (ii) óbitos confirmados e suspeitos por Covid-19 até 13 de abril de 2020, por distrito administrativo de residência; e (iii) óbitos confirmados e suspeitos por Covid-19 até 24 de abril de 2020, por distrito administrativo de residência.

Reconhecidamente abaixo do real, os registros do Sistema Único de Saúde (SUS) tangenciam uma realidade produzida uma ou duas semanas atrás. Torna-se, por isso, cada vez mais evidente que nosso olhar sobre o futuro depende da qualidade das informações hoje produzidas. Além disso, a frequência e desagregação dos dados contribuem para melhor compreender o presente e agir sobre ele. Com este horizonte, seguem 5 notas metodológicas sobre o material referenciado.

1. Marcadores Sociais da Diferença

A partir dos dados desagregados por distrito de residência do paciente, foi possível observar que quanto mais periférico é o distrito, menor é o monitoramento de moradoras e moradores em vida com Covid-19, restando à essa população a contagem das tantas mortes anunciadas e, posteriormente, notificadas. Padrão que se repete com poucas exceções e que será objeto do próximo boletim. Ainda assim, para aprofundar a reflexão, compete à prefeitura disponibilizar os dados sobre a situação epidemiológica desagregados por idade, gênero e cor ou raça, em acordo com categorias já existentes. Além disso, é desejável que as notificações sejam discriminadas por sua origem, se proveniente da rede pública ou privada de saúde.

2. Padronização e rastreabilidade dos materiais

A Secretaria Municipal de Saúde criou uma página em seu site oficial para concentrar as informações sobre a situação epidemiológica do Covid-19 em São Paulo⁴. Ainda assim, observa-se a circulação de mapas e listas diversas com número de casos confirmados e notificações de óbito sem rastreabilidade. Além de gerar dúvidas sobre a veracidade dos dados, o comportamento restringe o acesso à informação a pessoas que possuem contatos dentro da administração pública ou pertencem a grupos que circulam os materiais. Como exemplo, não se pode referenciar os mapas citados nesse texto, ainda que eles apresentem informações importantes e desagregadas.

3. Frequência dos dados apresentados

O título dos boletins espelha esta consideração, alterado de semanal para quinzenal após não cumprimento do prazo anunciado. Além de se ocupar com a revisão dessa nomenclatura, a prefeitura poderia aproveitar tecnologias como a plataforma GeoSampa para divulgar os registros atualizados sobre Covid-19, a exemplo do que ocorre em outros município, como o Rio de Janeiro⁵. Trata-se de um momento excepcional de crise e ter acesso à informação de qualidade e atualizada é urgente.

4. Formato da informação disponibilizada.

Até o momento, todas as informações desagregadas por distrito foram disponibilizadas apenas por meio de mapas. Apesar de reconhecer a importância deste esforço, a escolha dificulta o manuseio dos dados e as novas possibilidades de análise. O problema poderia ser facilmente resolvido com a divulgação dos dados em formato aberto.

Mortos e mortes da Covid-19

saberes, instituições e regulação



caafunifesp01



caaf_unifesp



1049



Caaf Unifesp



caaf@unifesp.br



www.unifesp.br/revista/caaf

5. Inconsistências de conteúdo que dificultam a articulação entre os dados

Até o momento, verifica-se que, por vezes, (i) registros de óbito, caso confirmado e caso suspeito não estão desagregados por distrito de residência do paciente; (ii) informações apresentadas num mesmo boletim não retratam o mesmo período, dada a diferença de data e horário das extrações; (iii) dados representados no mapa diferem de dados citados no texto para uma mesma situação e num mesmo boletim; e (iv) o sistema de origem dos dados não é discriminado, o que inviabiliza comparações entre os sistemas Sevep-Gripe e o E-SUS VE⁶. As inconsistências geram equívocos e comprometem a compressão do espriamento de casos confirmados e óbitos por Covid-19 pelo território municipal. Espera-se, por isso, que a prefeitura adeque e complemente essas informações, mediante informação complementar.

É de amplo conhecimento que o município de São Paulo concentra o número de casos confirmados para Covid-19 no Brasil, e apresenta uma situação epidemiológica de absoluta crise que se desenvolve em uma realidade profundamente desigual. Cabe ponderar que a subnotificação é um ponto pacífico em todo o país⁷, portanto, deve ser pressuposta em qualquer análise. Ainda assim, com o passar do tempo, os registros existentes permitem identificar tendências, o que reforça a necessidade de avaliar de modo constante as informações produzidas e disponibilizadas pelos diferentes órgãos de Estado.

NOTAS E FONTES

¹ [Boletim Covid-19 da Secretária Municipal de Saúde de São Paulo](#)

² [Boletim semanal da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo – 17/04/2020](#)

³ [Boletim semanal da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo – 17/04/2020](#)

⁴ [Boletim Diário Covid-19 no MSP](#)

⁵ [Painel Rio Covid-19](#)

⁶ Para conhecimento, o Sevep-Gripe é utilizado para fichar os casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave, ou seja, como o próprio relatório afirma, trata-se de um sistema “de caráter hospitalar, onde são notificados casos de indivíduos hospitalizados” com sintomas de maior gravidade. O E-SUS VE, por sua vez, é uma ferramenta criada especificamente para notificar casos suspeitos e confirmados de Covid-19, criado para atender a alta demanda de notificações. Em ambos os casos, há registro de profissionais e instituições de saúde do setor público ou privado.

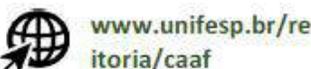
⁷ [Estamos seguindo a tendência dos EUA diz Atila Iamarino sobre covid 19](#)



NOTÍCIAS

Mortos e mortes da Covid-19

saberes, instituições e regulação



A Covid-19 e violações de direitos humanos: respostas do Sistema Interamericano

Bruno Boti Bernardi

*Professor de Relações Internacionais na Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados

Carla Osmo

*Professora de Direito na Unifesp, Vice-Coordenadora do CAAF e Coordenadora do Observatório da Proteção dos Direitos Humanos do CAAF



No dia 10 de abril, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), órgão de direitos humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), adotou a Resolução 1/2020 sobre Pandemia e Direitos Humanos nas Américas. No documento, a CIDH apresenta 85 recomendações sobre como os Estados americanos devem enfrentar e combater a pandemia sem desrespeitar padrões mínimos de vigência de direitos e com atenção especial, setorializada e prioritária para grupos mais vulneráveis que, por conta de suas posições sociais historicamente marginalizadas, encontram-se mais expostos à doença.

Nesse sentido, para preservar a institucionalidade democrática e o gozo dos direitos humanos, frente às declarações de estados de emergência e adoção de medidas de suspensão de certas garantias em nome da proteção da saúde pública por vários Estados, a Comissão estipula parâmetros normativos e limites claros aos poderes excepcionais dos governos e autoridades, os quais devem ter aplicação justificada, circunscrita e temporária, voltada exclusivamente para confrontar a crise sanitária. Além disso, no tocante às políticas públicas com enfoque especializado para grupos vulneráveis, a CIDH elenca os tipos mais adequados de medidas de combate e prevenção à pandemia para os seguintes segmentos sociais: pessoas idosas, pessoas privadas de liberdade, mulheres, povos indígenas, migrantes, solicitantes de asilo, pessoas refugiadas, apátridas, vítimas de tráfico de pessoas, pessoas deslocadas internamente, meninos, meninas, adolescentes, pessoas LGBTI, pessoas afrodescendentes e pessoas com deficiência.

Mortos e mortes da Covid-19

saberes, instituições e regulação



caafunifesp01



caaf_unifesp



1049



Caaf Unifesp



caaf@unifesp.br



www.unifesp.br/revista/itoria/caaf

A partir desses dois eixos de ações orientados a que os Estados evitem abusos de poderes excepcionais e priorizem o atendimento de setores sociais vulneráveis, a Comissão estruturou uma Sala de Coordenação e Resposta Oportuna e Integrada (SACROI-COVID19) para monitorar as ações tomadas pelos Estados e encontrar respostas rápidas de proteção e defesa de liberdades fundamentais, com destaque para o direito à saúde. No âmbito da SACROI-COVID19, a CIDH emite boletins informativos diários sobre o avanço da epidemia, que trazem ainda notícias sobre os efeitos da Covid-19 em temas de direitos humanos nos distintos países da região. Ainda na esfera dessa Sala situacional, já foram realizados dois Fóruns Sociais virtuais com organizações e movimentos de direitos humanos da Argentina e Brasil, com calendário que contemplará o diálogo com grupos da sociedade civil de outros países do continente para receber informações sobre a situação em cada um dos Estados.

Ademais, notas de imprensa expressando a preocupação da CIDH com contextos específicos têm sido frequentes, permitindo o aprofundamento das diretrizes traçadas na Resolução 1/2020. Desde o final de março, a CIDH publicou 11 comunicados de imprensa que aprofundam os padrões normativos recomendados durante a pandemia para os seguintes temas: pessoas privadas de liberdade (comunicado 66/20); pessoas com deficiência (comunicado 71/20); perspectiva de gênero com combate à violência sexual e intrafamiliar (comunicado 74/20); pessoas migrantes, refugiadas e deslocadas (comunicado 77/20); pessoas LGBTI (comunicado 81/20); pessoas idosas (comunicado 88/20); meninas, meninos e adolescentes (comunicado 90/20); pessoas afrodescendentes e prevenção da discriminação racial (comunicado 92/20); luto das famílias de pessoas falecidas na pandemia (comunicado 97/20); pessoas defensoras de direitos humanos (comunicado 101/20); e povos indígenas (comunicado 103/20).

Paralelamente, foi criado um grupo especial para o fortalecimento do mecanismo de concessão de medidas cautelares (Resolução 2/2020) que, articulado com a SACROI-COVID19, identifica casos urgentes de queixas que exigem atenção mais célere.

Em 1º de maio, a CIDH publicou um comunicado de imprensa para tratar especificamente do respeito ao luto das famílias de pessoas falecidas na pandemia. O foco central da nota é destacar a importância de se permitir que os familiares pratiquem seus rituais no sepultamento das pessoas queridas, para homenagem e preservação da memória delas, e de se assegurar que os corpos recebam tratamento digno.

A CIDH recupera o entendimento que o Sistema Interamericano de Direitos Humanos estabeleceu em casos de desaparecimento forçado, conforme o qual dificultar ou impedir que familiares enterrem seus mortos impacta em seu direito humano à integridade pessoal, em razão da angústia e sofrimento grave que provoca. Sem a possibilidade de realização desses rituais, dificulta-se a realização do processo do luto, agravam-se as consequências da dor e do trauma. A CIDH invoca também a liberdade de consciência e religião, que a jurisprudência do sistema associa em alguns casos à identidade e integridade cultural dos povos, bem como os direitos à vida privada e familiar.

Diversas situações no continente americano, segundo a nota, podem prejudicar esses direitos dos familiares de pessoas falecidas no contexto da pandemia: mortes que ocorrem em isolamento hospitalar ou em residências, sem o conhecimento ou possibilidade de acesso dos familiares; extensas demoras na entrega e sepultura dos restos mortais; restrições à celebração de funerais. Em alguns casos, o colapso do sistema funerário impeliu famílias a colocarem os corpos de suas pessoas queridas para fora de casa, nas ruas, com o temor de se contagiarem com a decomposição.

Mortos e mortes da Covid-19

saberes, instituições e regulação



caafunifesp01



caaf_unifesp



1049



Caaf Unifesp



caaf@unifesp.br



www.unifesp.br/revista/caaf

Mas a nota trata também do risco de as políticas adotadas pelos Estados frente à pandemia darem espaço para o desaparecimento de pessoas e outras violações graves de direitos humanos. Afirma que o sistema teve notícia da aprovação de normas que flexibilizam os protocolos de registro e enterro em sepulturas individualizadas, permitindo inclusive o enterro ou cremação de pessoas sem a devida identificação. Recebeu ainda a informação de que a falta de recursos para funcionamento e proteção dos agentes dos serviços forenses está prejudicando a adoção das devidas diligências para investigação de mortes potencialmente ilícitas. E que não estão sendo observadas as obrigações internacionais relativas ao registro, notificação de familiares e investigação de mortes em casos de pessoas falecidas em instituições de privação de liberdade.

A nota apresenta algumas práticas que, em meio a situação de emergência gerada pela pandemia, poderiam evitar as violações de direitos humanos, tais como a coordenação dos sistemas de saúde para registro de informações, a proibição de incineração de corpos sem identificação ou não reclamados por seus parentes, e a vedação de uso de valas comuns. Destaca, ainda, a relevância de se respeitar a vontade dos familiares no que diz respeito à destinação final dos corpos de suas pessoas queridas.

Embora não mencione expressamente o caso brasileiro, a nota descreve como preocupantes e potencialmente violadoras de direitos humanos internacionais situações vividas no País. Nesse sentido, colocando o conteúdo da nota em relação com o caso do Brasil, observamos que a Portaria Conjunta do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério da Saúde n. 1, sobre a qual tratou a edição n. 0 deste Boletim, cria espaço para que aconteçam violações de direitos humanos como as comentadas no comunicado da CIDH.

Os comunicados de imprensa do Sistema Interamericano fazem parte de sua função de promoção dos direitos humanos, que visa a induzir a adoção de boas práticas pelos Estados e a evitar que esses violem direitos. Ao mesmo tempo, trazem interpretações das normas de direitos humanos que podem, futuramente, dar base para condenações dos Estados por descumprimento de suas obrigações internacionais. Assim, tanto no intuito de nos informarmos sobre os parâmetros internacionais de boas práticas de direitos humanos em meio a crise, quanto para se evitar condenações futuras do Brasil em um tribunal internacional, as recomendações do sistema parecem referências importantes.

FONTES:

[Resolución No. 1/2020: Pandemia y Derechos Humanos en las Américas, de 10 de abril de 2020, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos](#)

[Sala de Coordenação e Resposta Oportuna e Integrada \(SACROI-COVID19\) da Comissão Interamericana de Direitos Humanos](#)

[Plano de trabalho da SACROI-COVID19](#)

[Boletins diários da SACROI-COVID19](#)

[Comunicados de imprensa da Comissão Interamericana de Direitos Humanos](#)

[Resolución No. 2/2020: Fortalecimiento del seguimiento de medidas cautelares vigentes, de 15 de abril de 2020, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que cria um grupo especial para o fortalecimento do mecanismo de concessão de medidas cautelares](#)

[Debate realizado pela Faculdade de Saúde Pública \(FSP\) da USP no dia 22 de abril de 2020, em que o Secretário Executivo e o Presidente da CIDH detalharam ações da CIDH frente à pandemia](#)

Mortos e mortes da Covid-19

saberes, instituições e regulação

[Comunicado de imprensa *Respeto al duelo de las familias de las personas fallecidas en la Pandemia del COVID19*, de 1 de maio de 2020, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos](#)

[Edição n. 0 do Boletim do CAAF/Unifesp *Mortos e mortes da COVID-19: saberes, instituições e regulação*, de 30 de abril de 2020](#)



caafunifesp01



caaf_unifesp



1049



Caaf Unifesp



caaf@unifesp.br



www.unifesp.br/revista/itoria/caaf

Mortos e mortes da Covid-19

saberes, instituições e regulação



caafunifesp01



caaf_unifesp



1049



Caaf Unifesp



caaf@unifesp.br



www.unifesp.br/revista/caaf

Projeto Desigualdades e vulnerabilidades na pandemia de Covid-19: monitoramento, análise e recomendações

Marília Calazans

* *Historiadora CAAF/Unifesp*

Mapa de Desigualdade na Pandemia de Covid-19



Fonte da imagem: <https://www.youtube.com/watch?v=s4GxY7ym8is#action=share>

Um grupo de mais de 30 servidores da Unifesp e 60 pesquisadores bolsistas realizarão conjuntamente uma investigação sobre as desigualdades e vulnerabilidades durante a pandemia de Covid-19. A proposta monitorará, desde uma perspectiva multidisciplinar, os efeitos pandemia nos territórios de seis *campi* da Unifesp: Baixada Santista, Diadema, Guarulhos, Osasco, São Paulo e Zona Leste. Além do monitoramento, a pesquisa tem como objetivo analisar indicadores gerados pela pesquisa, dados secundários e finalmente, definir recomendações a governos, gestores, empresariado e sociedade civil.

Para tanto, a proposta foi contemplada com um financiamento, fruto de um convênio da Unifesp com a Fundação Tide-Setubal, no valor de 160 mil reais. Esta verba será destinada às(os) pesquisadoras e pesquisadores dos territórios envolvidos, que incluirão alunos de iniciação científica no ensino superior e na educação básica, lideranças comunitárias e agentes locais, além da aquisição de insumos e equipamentos como tablets e computadores.

Entre as metodologias articuladas, estão previstas aquelas que permitam abordagem remota, devido às imposições sanitárias do momento. A equipe será coordenada por Lumena Almeida Castro Furtado, psicóloga, sanitária, docente da Escola Paulista de Medicina da Unifesp e coordenadora do Laboratório de Saúde Coletiva (Lascol/Unifesp).

FONTES

[Mapa avaliará como desigualdade social afeta propagação de covid-19 em SP](#)

[Convênio Unifesp e Fundação Tide seleciona proposta para desenvolver pesquisa sobre a covid-19](#)

Mortos e mortes da Covid-19

saberes, instituições e regulação



caafunifesp01



caaf_unifesp



1049



Caaf Unifesp



caaf@unifesp.br



www.unifesp.br/revista/itoria/caaf

Lançada a Biblioteca Global de Protocolos



A Equipe Argentina de Antropologia Forense (EAAF) acaba de lançar um projeto público no qual reunirá e divulgará informações, regulações e protocolos sobre como lidar com os corpos resultantes de óbitos confirmados ou suspeitos de Covid-19.

Percebe-se, na lista de documentos publicados na *Biblioteca Global de Protocolos*, uma variedade grande de tipos de respostas, tanto dos Estados, quanto de organismos locais, nacionais e internacionais.

A EAAF, notabilizada pela sua prática forense autônoma do Estado e com dedicação à elucidação de graves violações de direitos humanos, busca com a iniciativa promover o direito a um tratamento digno e respeitoso aos mortos e aos seus familiares.

Segundo Luis Fondebrider, diretor executivo da EAAF, “a variedade de respostas dos Estados e a variedade de práticas culturais e religiosas com o tratamento dos mortos fazem necessário que a informação disponível até o momento se concentre em um *site web* acessível a quem se interessar”.

Já se encontram na página mais de 60 protocolos de vários países do mundo com informações sobre o manejo dos corpos, os riscos de contágio a partir do contato com os mesmos, as instruções de precaução e os comportamentos preventivos em velórios e enterros, entre outras ações.

MAIS INFORMAÇÕES:

A biblioteca pode ser acessada em: <https://eaaf.org/covid-biblioteca-forense/>

Para envio de protocolos que ainda não estão no arquivo escreva para:

lucasguagnini@eaafbuenosaires.org.ar

Mortos e mortes da Covid-19

saberes, instituições e regulação



caafunifesp01



caaf_unifesp



1049



Caaf Unifesp



caaf@unifesp.br



www.unifesp.br/reitoria/caaf

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO CAAF/UNIFESP DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19.

n. #01 de 07 de maio de 2020

Equipe Responsável:

Colaboradoras e colaboradores convidados: Bruno Boti Bernardi, Cristofer Martins, Eliana Vendramini, Fernanda Pinheiro da Silva

Pesquisa e Redação: Aline Feitosa, Carla Osmo, Desirée Azevedo, Edson Teles, Marília Calazans

Arte Gráfica: João Pedro Silva de Albuquerque